CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 47 2024.

Modifica a lei 3989 de 21 de novembro de 2023, que Institui o dia do Antigomobilista no calendário oficial do Município de Itabirito e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído no calendário do Município de Itabirito dia do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de julho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam se disposições contrárias.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2024.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

Justificativa:

A mudança da data de comemoração para o dia 8 de julho, devido a ser a data de fundação do primeiro clube de carros antigos de Itabirito, é uma justificativa plausível e coerente. A escolha dessa data pode ter significado histórico e simbólico para a comunidade local, especialmente para os entusiastas e membros desse clube.

Ao adotar a data de fundação do primeiro clube de carros antigos como o dia oficial de comemoração, a comunidade está reconhecendo a importância desse clube e sua contribuição para a preservação e valorização do patrimônio automobilístico histórico da região. Além disso, essa escolha pode fortalecer o senso de identidade e pertencimento dos membros do clube, bem como promover a conscientização sobre a história automobilística local.

Dessa forma, a mudança da data de comemoração para o dia 8 de julho pode ser uma maneira significativa de homenagear e celebrar o legado e o impacto positivo do primeiro clube de carros antigos de Itabirito na comunidade.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

ESTATUTO SOCIAL DO
CLUBE ITABIRITO DE CARROS ANTIGOS – CICA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luizo Mesquita Caldeira
Registradora Interina
ITABIRITO - MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: O Clube Itabirito de Carros Antigos - CICA, fundado informalmente em data de 07/09/2013 e, formalmente em 8 de julho de 2023, com sede na rua Pedro Leopoldo, nº 204, bairro Monte Sinai, Itabirito, Estado de Minas Gerais, CEP 35.454-008, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, composta de número ilimitado de sócios, sendo indeterminado o tempo de sua duração.

ARTIGO 2º: Objetivos: **Preservar e recuperar o patrimônio histórico cultural antigomobilista, além de elaborar, implantar e apoiar projetos sociais, culturais e ambientais, com o objetivo de levar cultura e educação aos cidadãos, proporcionando oportunidades de capacitação profissional para jovens em situação de risco social.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atingir seu objetivo o Clube Itabirito de Carros Antigos - CICA:

Promoverá:

a) a agremiação de sócios aficcionados, proprietários ou não de veículos automotores antigos, com no mínimo 30 (trinta) anos de fabricação, em local próprio;

b) exposições públicas;

c) aquisições de peças e sobressalentes destinados à recuperação de veículos antigos e ao acervo do clube, bem como a restauração de autos;

d) construção de um museu destinado a abrigar e expor o patrimônio automobilístico preservando a memória cultural dos autos para as gerações futuras.

e) cursos e oficinas de restauro de veículos antigos;

Realizará: atividades recreativas e culturais, incrementando a preservação e conservação dos veículos antigos e/ou raros, cultivando a tradição e divulgando e protegendo o patrimônio antigomobilista.

Participará: de exposições, inaugurações, encontros e eventos em geral.

Firmará: parcerias com outras entidades antigomobilistas ou instituições sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos relativos a sua área de atuação ou de caráter social.

Capacitará: profissionalmente jovens em situação de risco social, através da criação de cursos e oficinas de restauro de autos, ensinando técnicas e as melhores práticas visando a colocação destes jovens no mercado de trabalho;

ARTIGO 3º: Para a consecução do objetivo social, a Diretoria pode também criar e extinguir departamentos especializados.

ARTIGO 4º: A transformação ou dissolução da sociedade só poderá efetuar-se por decisão de, no mínimo, três quartos do número de sócios em pleno uso de seus

Dr. Ivo ... Lima
OAB/MG ...651

direitos sociais, tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada, atendidos os requisitos do artigo 26.

CAPÍTULO II
QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º: O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios:

a) **proprietários**: os possuidores de títulos de propriedade, em número a ser fixado por resolução da Diretoria, que subscreverem e integralizarem o título emitido na forma deste Estatuto;

b) **contribuintes:** os que contribuem com uma importância (taxa de manutenção) definida em Assembleia.

c) **participantes**: os que optarem por esta categoria desde que residam ou tenham domicílio fora do Município de Itabirito e que contribuam com uma importância anual definida em Assembleia.

d) **honorários**: aquele que, por relevantes serviços prestados à sociedade, tiverem seus nomes propostos pela Diretoria e aprovados por unanimidade da mesma, a qual outorgará os respectivos títulos;

e) **beneméritos**: aqueles que se distinguirem por serviços e contribuições relevantes prestados à causa do antigomobilismo e tiverem seus nomes propostos e aprovados pela Diretoria, por unanimidade, que outorgará os respectivos títulos.

PARÁGRAFO 1º: Aplicam-se aos **sócios contribuintes** as letras "c", "d", "f", "g", "h" e "j" do artigo 14; **o artigo 15 em sua íntegra e o Parágrafo Segundo do Artigo 5º**. O sócio contribuinte que, por vontade própria ou por eliminação, deixar o quadro social, não fará jus a qualquer reembolso relativo a valores pagos a qualquer título.

PARÁGRAFO 2º: Os **sócios contribuintes** poderão ser votados para os cargos de 2º Secretário, Diretor Social, Diretor de Comunicação e Marketing. Os sócios contribuintes não poderão, isoladamente, tomar decisões e/ou assumir encargos que onerem de qualquer forma o patrimônio do Clube, mesmo que previstos em sua competência, sem a aprovação unânime dos demais membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 3º: Aplicam-se aos **sócios participantes** as letras "c", "d", "f", "g", "h" e "j" do artigo 14 e o artigo 15 em sua íntegra. O sócio participante que, por vontade própria ou por eliminação, deixar o quadro social, não fará jus a qualquer reembolso relativo a valores pagos a qualquer título.

PARÁGRAFO 4º: Os sócios participantes que adquirirem bens ou participarem de atividades cujo custo foi coberto direta ou indiretamente pelo caixa do CICA, reembolsarão proporcionalmente os valores, independentemente de serem tais bens ou atividades fornecidos de forma gratuita aos associados patrimoniais e contribuintes. O valor dos bens ou da participação em atividades do associado participante será definido pela Diretoria.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

ARTIGO 6º: Os títulos de "sócio-proprietário" (ou sócio-patrimonial) serão inicialmente em número de 42 (quarenta e dois), nominativos e indivisíveis, considerados subscritos em pagamento integral para todos aqueles que na data de 07/07/2023 estiverem com a contribuição do ano do centenário quitada integralmente.

Dr. Pio Antônio Alves Lima
OAB/MG 101.851

PARÁGRAFO 1º: Lançados novos títulos de sócio-proprietário, em caso de parcelamento, o atraso superior a três parcelas sucessivas implica no cancelamento automático do título, revertendo ao Clube as importâncias já recolhidas.

PARÁGRAFO 2º: O valor do Título de Propriedade será fixado anualmente pela assembleia, que decidirá sobre o lançamento de mais cotas de sócio-proprietário ou a manutenção no número existente.

ARTIGO 7°: Os títulos de sócio-proprietário respondem pelas obrigações contraídas pelos seus detentores, para com a Sociedade.

PARÁGRAFO 1º: O sócio-proprietário que, em débitos para com o Clube (em montante superior ao definido pela Diretoria), for comunicado por um dos meios previstos no estatuto e/ou regimento (correspondência para o endereço cadastral no clube; e-mail; edital; etc) e não se manifestar no prazo de até 60 dias, terá seu título cancelado e será excluído do quadro social, sem prejuízo de outras sanções.

ARTIGO 8º: Após haver pago integralmente o valor do título poderá o sócio transferi-lo a terceiros, responsabilizando-se o adquirente pelo pagamento da taxa de transferência.

ARTIGO 9º: A alienação ou transferência pura e simplesmente do título do clube, por qualquer motivo, não confere ao novo proprietário o direito de pertencer ou ingressar no quadro social, sem que sejam cumpridas as formalidades para a admissão de novos sócios.

ARTIGO 10º: A transferência *"causa-mortis"* não implicará no pagamento da taxa instituída no Artigo 8º do presente Estatuto.

ARTIGO 11: Em caso de transferência de títulos a mesma somente se efetuará após aprovado o novo associado pela Diretoria, conforme art.12 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 12: As propostas para admissão de novos sócios só poderão ser aprovadas desde que contem com a aquiescência da unanimidade dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º: O sócio receberá uma carteira, cartão ou declaração do Clube certificando a sua qualidade de sócio e identificando a categoria a que pertence, data de afiliação e outros dados. Além disso receberá uma cópia deste estatuto, do regimento interno e um adesivo do clube.

ARTIGO 13: A entrega do título definitivo ao sócio-proprietário, que conterá a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, só se fará após integralizado seu pagamento, ficando a critério da Diretoria dispor sobre a forma de documento provisório a ser fornecido ou assinado pelo sócio quando da subscrição em prestações.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luina Nesquine Caldeira
Registradora Interina
ITABIRITO - MG

CAPÍTULO V
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 14: São direitos dos sócios-proprietários, desde que em dia com suas obrigações perante o Clube:

a) ter assento na Assembléia Geral, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;

Dr. Ivo [illegible] Lima
OAB/MG [illegible]851

b) votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos, após completar 06 (seis) meses de filiação;

c) ter ingresso com a família na sede social e dependências na conformidade das previsões do Artigo 16;

d) participar com a família de todos as solenidades, diversões, festividades, excursões e torneios esportivos;

e) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, em requerimento motivado, subscrito por, no mínimo, dois terços dos associados;

f) representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infringente ao clube, ao Estatuto e aos interesses sociais;

g) recorrer de penalidades que lhe sejam impostas de conformidade com os artigos 18 e seguintes;

h) usar flâmulas e distintivos da sociedade;

i) transferir, observados as disposições deste Estatuto, o título de propriedade;

j) convidar pessoas não pertencentes ao quadro social para visitação às dependências do Clube, respeitadas as determinações do Estatuto e do Regimento Interno.

ARTIGO 15: São deveres dos sócios:

a) Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno e observar as suas disposições e demais normas internas do clube;

b) pagar pontualmente as contribuições determinadas, assim como as despesas assumidas nos diversos setores do clube;

c) acatar as decisões da Diretoria e informá-la das infrações estatutárias e regulamentares de que tiver ciência;

d) colaborar com a Diretoria para conservação do patrimônio da Sociedade e sempre que possível, na realização das finalidades sociais;

e) abster-se de manifestar ou provocar nas dependências da sociedade, disputas políticas e sectárias;

f) apresentar a identidade social quando solicitado por membro da Diretoria;

g) responsabilizar-se pelas infrações de qualquer ordem cometidas pelos seus respectivos convidados;

h) manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, especialmente endereço de e-mail.

PARÁGRAFO 1º: É de exclusiva responsabilidade do sócio o não recebimento de correspondências, comunicados, convocações, etc, decorrente de cadastro desatualizado perante o Clube, salvo prova em contrário.

PARÁGRAFO 2º: Os **sócios honorários** e os **sócios beneméritos** não estão sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção. Sócio proprietário poderá receber, cumulativamente, título de sócio benemérito, no caso de relevante doação realizada ao Clube, aprovada em assembleia, caso em que usufruirá das vantagens de ambas as categorias e, em havendo conflito, prevalecerá a mais vantajosa ao associado.

ARTIGO 16: Consideram-se integrantes da família do sócio, para efeito do artigo 14, letras c, d, g e h;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Luize Mesquita Cartório Registradora Interina ITABIRITO - MG

Dr. Ivo Antônio Alves Lima OAB/MG 111.851

a) a esposa, filhos, filhas, enteados e irmãos solteiros. Os filhos, filhas, enteados e irmãos solteiros, até completarem 21 anos ou que estejam sob a guarda/tutela do sócio.

b) mãe, noras e sogra, que vivam sob a dependência moral e econômica do sócio, e desquitadas, divorciadas ou viúvas;

ARTIGO 17: Os associados pagarão taxa de manutenção, cujo valor, sujeito a alteração, será fixado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, constituirá automaticamente o associado em mora e seu título responderá pelo débito, sem prejuízo de sua exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de força maior comprovada, o associado poderá ser excluído da sanção prevista no parágrafo anterior sujeitando-se todavia ao pagamento de multa a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

ARTIGO 18: Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades, assim como as pessoas de sua família:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão;

d) eliminação (exclusão).

ARTIGO 19: São consideradas falta leves sujeitas a pena de advertência por escrito:

I - deixar de cumprir os deveres estatutários;

II - utilizar, de modo irregular, instalações, móveis, utensílios e outros bens pertencentes ao Clube;

III - tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito de solidariedade entre os associados;

IV - recusar identificar-se como associado quando solicitado;

V - não efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pena de advertência será aplicada pela diretoria, por escrito, em se tratando de infração leve, podendo ser convertida em multa à critério da diretoria.

ARTIGO 20: Está sujeito à pena de suspensão o sócio que:

a) reincidir em infração já punida com advertência;

b) tiver procedimento indecoroso ou atentatório à moral e aos bons costumes, dentro das dependências da Sociedade ou em suas adjacências, bem como em eventos de que participe, na qualidade de associado; insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA ITABIRITO - MG

Dr. Ivo Antôn[illegible]es Lima
OAB/MG [illegible].851

ARTIGO 21: A pena de suspensão será aplicada também por escrito e consiste no impedimento de usufruir direitos previstos no Estatuto e no Regimento, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres, por até noventa dias.

ARTIGO 22: Constituem faltas graves, para efeitos de exclusão:

I - dilapidar o patrimônio da sociedade ou praticar qualquer ato de improbidade;

II - deixar de indenizar o Clube, nos prazos estabelecidos, pelos danos causados por si ou seus dependentes/convidados ao patrimônio;

III - participar de propaganda ou campanha nociva aos interesses, ao bom nome e às finalidades do Clube Itabirito de Carros Antigos - CICA;

IV - agredir, física e moralmente associado do Clube, nas suas dependências, salvo em legítima defesa, devidamente comprovada.

V – deixar de pagar a taxa de manutenção por um período superior a 6 meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e submetido à apreciação da Diretoria. Este inciso não se aplica ao sócio patrimonial (proprietário).

Parágrafo Único: O membro excluído fica privado dos seus direitos, exceto o de recorrer, e seu desligamento não o desobrigará de saldar os débitos que porventura tenha contraído para com o CICA.

ARTIGO 23: É competente para aplicar as penas de advertência e suspensão, o Presidente do Clube. No caso de pena aplicada ao presidente são competentes para o ato os demais diretores em conjunto.

ARTIGO 24: A pena de eliminação (exclusão) prevista na letra d, do artigo 18, será imposta pelo voto unânime dos membros da Diretoria e será aplicada em caso de falta grave, devidamente comprovada, bem como ao associado a que for aplicada pena de suspensão por 3 (três) vezes, assegurado amplo direito de defesa.

ARTIGO 25: Em decorrência da aplicação de penalidades, o associado poderá interpor recurso no prazo de até trinta dias, o qual será apreciado pela diretoria e, se necessário, convocação de assembleia para discussão.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 26: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, desde que estejam presentes dois terços dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos. Não havendo mínimo legal à hora marcada, a Assembleia funcionará trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

PARÁGRAFO 1º: As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta (ou outro), encaminhada e dirigida a cada associado, no seu endereço cadastral perante o Clube (endereço físico, eletrônico ou por meio de mensagem de aplicativo), da qual deve constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados patrimoniais o direito de promover a convocação. Ou pela fixação do Edital em sua sede ou local onde estiver funcionando.

PARÁGRAFO 2º: O Conselho Fiscal poderá convocar assembleia geral, a qualquer tempo, quando entender necessário.

ARTIGO 27: Compete à Assembleia Geral:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABIRITO - MG

Dr. Ivo Antônio Alves Lima
OAB/MG 1[illegible]651

a) reunir-se bianualmente em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de setembro com o fim específico de eleger a nova Diretoria, o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal. Os membros eleitos serão empossados dentro de 30 (trinta) dias no máximo, após eleitos. A eleição e a posse poderão ocorrer concomitantemente na mesma sessão.

b) reunir-se em sessão extraordinária objetivando a alteração deste Estatuto ou dissolução da Sociedade, bem como para fixação ou alteração do número de associados ou de categorias;

c) reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, com finalidade específica de examinar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28: O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos.

PARAGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros efetivos, eleito pelos seus pares, na primeira reunião que se realizar.

ARTIGO 29: Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Sociedade;

b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da sociedade;

c) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave urgente.

ARTIGO 30: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser, quando necessário, convocado extraordinariamente pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por dois terços dos sócios quites com a Sociedade ou, finalmente, por qualquer de seus membros.

ARTIGO 31: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem responsabilidade dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem da Diretoria.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

ARTIGO 32: A Diretoria da Sociedade, eleita para um mandato de 2 (dois) anos, é constituída dos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Tesoureiro;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Nepomuceno Cabral
Registradora Interina
ITABIRITO - MG

Dr. Ivo Antônio Reis Lima
OAB/MG 111.851

d) 2º Tesoureiro;

e) 1º Secretário;

f) 2º Secretário;

g) Diretor Social;

h) Diretor de Patrimônio;

i) Diretor de Comunicação e Marketing.

PARÁGRAFO 1º: Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, uma única vez, para o mesmo cargo.

ARTIGO 33: Sempre que a ampliação das atividades da sociedade o aconselhar, e pelo voto de dois terços dos membros da Diretoria, convocados extraordinariamente para esse fim, poderão ser criados novos cargos.

ARTIGO 34: Compete à Diretoria, em conjunto:

a) administrar a sociedade;

b) executar o orçamento aprovado;

c) apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório circunstanciado das atividades da Sociedade no exercício anterior com a devida prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;

d) elaborar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários ao bom funcionamento da Sociedade;

e) fiscalizar o comportamento do sócio, aplicando as sanções de sua competência;

f) cumprir e fazer cumprir em todos os seus artigos, o presente Estatuto e o Regimento Interno.

ARTIGO 35: Compete ao Presidente:

a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, onde e quando se tornar necessário;

b) administrar em conjunto com o Tesoureiro, as finanças do Clube;

c) despachar a correspondência;

d) firmar contratos com terceiros, após a aprovação da Diretoria;

e) conceder exoneração, a pedido, de qualquer membro da Diretoria e licenciá-los até o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

f) nomear, dentre os membros da Diretoria, substitutos para os diretores exonerados ou licenciados.

ARTIGO 36: Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nos seus impedimentos legais e eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No impedimento, tanto do Presidente como do Vice, a substituição se dará por um dos integrantes da Diretoria, escolhido pelos demais membros. O escolhido deverá, obrigatoriamente, ser um sócio proprietário.

ARTIGO 37: Compete ao Tesoureiro:

a) organizar a tesouraria, a contabilidade e dirigir a arrecadação de receita da Sociedade; assinar, em conjunto com o presidente, os cheques, cautelas, títulos de

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Luiza Margarida Calixto Registradora Interina ITABIRITO - MG

Dr. Ivo Antônio Alves Lima
OAB/MG 151.851

propriedade, ordens de pagamento e outros documentos de rotina que envolvem responsabilidade da Sociedade, bem como cartas de cobranças;

b) ter sob guarda e responsabilidade os valores patrimoniais da Sociedade;

c) pagar, verificada sua exatidão, as despesas autorizadas pela Diretoria;

d) propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário;

e) prestar contas à Diretoria e à Assembleia Geral, quando solicitado.

ARTIGO 38: Compete ao Secretário:

a) organizar e dirigir a Secretaria do Clube;

b) assinar, em conjunto com o Presidente ou representante, as carteiras sociais, documentos de identificação dos sócios e convites especiais;

c) lavrar as atas da reunião da Diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados;

d) propor à Diretoria a admissão e demissão de empregados da Sociedade.

ARTIGO 39: Compete ao Diretor Social:

a) organizar e dirigir o Departamento Social, promovendo e organizando eventos, festas e reuniões sociais;

b) promover e difundir atividades antigomobilistas, em todas as modalidades;

c) zelar pela conservação e melhoria dos bens patrimoniais entregues ao seu departamento.

ARTIGO 40: Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) zelar por todo o patrimônio do Clube, seja ele objeto móvel, imóvel, fotos, livros, revistas, filmes, veículos, peças, etc. e comunicar à Diretoria qualquer ato ou fato que prejudique ou venha a prejudicar o acervo patrimonial;

b) manter devidamente escriturado todos os componentes do patrimônio do Clube bem como efetuar registro em livro de todas as alterações, movimentações ou transferências de qualquer item constante do acervo patrimonial;

c) solicitar, dentro das necessidades, colaboração dos demais membros da Diretoria para o fiel cumprimento de suas obrigações de Diretor Patrimonial.

ARTIGO 41: Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

a) zelar pela boa e correta divulgação do Clube em todos os meios de comunicação;

b) criar e/ou propor à Diretoria, para discussão, maneiras de divulgar o Clube e a cultura antigomobilista;

c) atualizar regularmente as informações divulgadas pelo Clube, através de qualquer meio de comunicação;

d) apresentar à Diretoria relatório e ou parecer relativo às sugestões de divulgação apresentadas para discussão.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITABIRITO - MG

CAPÍTULO X
DO CONSELHO TÉCNICO

Dr. Ivo Antonio Alves Lima
OAB/MG 101.851

ARTIGO 42: O Conselho técnico será eleito para um mandato de 4 (quatro) anos e será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes.

ARTIGO 43: Compete ao Conselho Técnico:

a) Dar pareceres e orientação sobre veículos e seus componentes;

b) Realizar vistoria para concessão de Certificado de Originalidade;

c) Assinar o Certificado de Originalidade, o formulário de vistoria de veículo antigo e demais documentos do gênero ou afins.

d) Representar oficialmente o clube em assuntos relativos a Certificado de Originalidade (Placa Preta) bem como dirimir dúvidas sobre critérios e procedimentos de vistoria.

e) Elaborar e/ou alterar procedimentos, critérios, planilhas e outros documentos afins emitidos pelo clube relativos a vistoria de veículos, com a aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Técnico poderão exercer, cumulativamente, outro cargo na Diretoria, mas o Conselho somente será criado quando houver sócios com expertise para avaliação e emissão de laudos e certificados.

CAPÍTULO XI

DAS FINANÇAS DA SOCIEDADE

ARTIGO 44: O movimento financeiro da sociedade pautar-se-á rigorosamente, pelo orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 45: Constituem a receita da Sociedade:

a) a taxa de manutenção prevista no artigo 17;

b) a taxa de estacionamento;

c) as taxas de inscrição e transferências de títulos;

d) produto de aluguéis de dependências sociais;

e) os aluguéis ou participação das concessões de exploração de serviços internos do Clube, conforme constante da letra "d" do artigo 35;

f) produto de venda de materiais de qualquer natureza;

g) as doações;

h) produto resultante de patrocínios;

i) multas e outras receitas eventuais.

ARTIGO 46: Constituem título de despesa:

a) os salários pagos a empregados da Sociedade;

b) os impostos e taxas;

c) a aquisição dos materiais de consumo;

d) custeio de festas, eventos e diversão;

e) a conservação dos bens patrimoniais da Sociedade;

f) os gastos com serviços eventuais de qualquer natureza.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITABIRITO - MG

Dr. Ivo Antônio Alves Lima
OAB/MG 101.851

PARÁGRAFO 1º: Toda receita deverá ser aplicada integralmente no objetivo e finalidades da sociedade, sendo vedada qualquer outra destinação e/ou distribuição, exceto a utilização para os casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 2º: O Presidente poderá, sem consultar a Diretoria, efetuar gastos anuais até o montante de 3 (três) salários mínimos vigentes na compra de bens ou em despesas que sejam necessárias à manutenção ou desenvolvimento das atividades do clube, devendo apresentar comprovantes dos valores gastos em até 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 47: O patrimônio do Clube será constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir, adquiridos por compras, doação ou qualquer outro título.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens imóveis da Sociedade somente poderão ser alienados por expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 48: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos conforme deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 16 de julho de 2014 cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo ou semelhante.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49: O voto por procuração não será admitido.

ARTIGO 50: As divergências suscitadas na interpretação deste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria que não encontrando solução pacífica, apelará para a Assembleia Geral, cabendo a esse órgão, finalmente, definir sobre as dissidências, por maioria absoluta.

ARTIGO 51: Os cargos da Diretoria, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal serão exercidos de forma gratuita.

ARTIGO 52: A ata da reunião da Diretoria será discutida e aprovada na reunião subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atas das reuniões da Assembleia Geral e da Assembleia Extraordinária deverão ser lavradas após as sessões, que serão suspensas pelo tempo necessário à sua lavratura, para discussões, aprovação e assinatura.

ARTIGO 53: A contabilidade do Clube Itabirito de Carros Antigos – CICA observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo-se escrituração completa de receitas e despesas em livros das formalidades legais que assegurem sua exatidão.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA Luiza Mesquita Coelho Reg. Civil Interina ITABIRITO - MG

ARTIGO 54: Caberá à Diretoria a elaboração e alteração do Regimento Interno do Clube, o qual fará parte integrante dos atos da Sociedade, devendo ser levado a aprovação da Assembleia, quando terá validade, após sua aprovação.

ARTIGO 55: O Regimento Interno regulará este Estatuto Social e disporá sobre procedimentos administrativos e regulamentares, sendo que o mesmo deverá ser

Dr. Ivo Antônio Alves Lima
OAB/MG 101.851

aprovado pela Diretoria, somente podendo ser modificado com aprovação da Assembleia.

ARTIGO 56: Só haverá deliberações e votações da **Diretoria**, se, do total de diretores presentes, o número de sócios proprietários for superior ao de sócios contribuintes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 57: O presente Estatuto entrará em vigor após cumpridas as formalidades legais e só poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada para este fim, após um prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo modificações legais que exijam a modificação e somente nos casos especificados pela legislação.

CAPÍTULO XV

DAS OMISSÕES

ARTIGO 58: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, e persistindo qualquer discussão fica eleito o foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir as questões.

Itabirito, MG, 8 de julho de 2023

José G. Braga Ferreira
Presidente

Átalo A. R. Tiradentes
Vice Presidente

Clécio Jr. F. dos Santos
1º Tesoureiro

Djalma Batista Gomes
2º Tesoureiro

Ivo Antonio A. Lima
1º Secretário

Welington José Vidigal
2º Secretário

Advogado
Ivo Antonio Alves Lima
OABMG 101.851

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Luiza Mesquita Caldeira
Registradora
ITABIRITO - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITABIRITO/MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ATALO ANTÔNIO RODRIGUES TIRADENTES em testemunho da verdade
Itabirito/MG, 17/08/2023
SELO CONSULTA: GRG79769
CÓDIGO SEGURANÇA: 14765635972522294
Emol.: R$ 7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor final: R$ 10,10 - ISS: R$ 0,35
Nº DA ETIQUETA ACH261872

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITABIRITO/MG
Reconheço, por autenticidade a(s) assinatura(s) de WELLINGTON JOSE VIDIGAL, DJALMA BATISTA GOMES em testemunho da verdade
Itabirito/MG, 17/08/2023
SELO CONSULTA: GVO71055
CÓDIGO SEGURANÇA: 13783642801068972
Emol.: R$ 14,88 - TFJ: R$ 4,62 - Valor final: R$ 20,20 - ISS: R$ 0,70
Nº DA ETIQUETA

Dr. Ivo Antonio Alves Lima
OAB/MG 101.851

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITABIRITO/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de JOSÉ GERALDO BRAGA FERREIRA em testemunho da verdade.

Itabirito/MG, 18/08/2023

SELO CONSULTA: GRG79874
CÓDIGO SEGURANÇA: 661606054117517
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Julia Beatriz Monteiro de Araújo - Tabelia de Notas Substituta
Emol.: R$ 7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor final: R$ 10,10 - ISS: R$ 0,35
Consulte a validade deste selo no site: http://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACN261925

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITABIRITO/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de CLECIO JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS em testemunho da verdade.

Itabirito/MG, 18/08/2023

SELO CONSULTA: GVO71286
CÓDIGO SEGURANÇA: 8396751440702229
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Barbara Beatriz Silva Cassiano - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor final: R$ 10,10 - ISS: R$ 0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ182843

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABIRITO / MG
Rua Barão Pedro Farinhas, 130 - Lj. 01 - Centro - Fone: (31) 3561-1433 - E-mail: cartorioimoveisitb@outlook.com
Luiza Mesquita Caldeira - Registradora Interina

PROTOCOLO Nº 16017 - Registro nº 711
Livro A76 - Folha 229/240 - Data: 25/08/2023
Emol.: R$ 314,87 - TFJ: R$ 108,03 - Recompe: R$ 18,84 - ISS: R$ 0,00 - Valor Final: R$ 441,74
- Códigos 6408-3(1), 6601-9(1), 8101-8(18)
Luiza Mesquita Caldeira - Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itabirito - MG
SELO DE CONSULTA: GPD46508
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2475892575769341
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Luiza Mesquita Caldeira - Interina
Emol.: R$ 333,71 - TFJ: R$ 108,03
Valor Final: R$ 441,74
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Luiza Mesquita Caldeira - Registradora Interina - ITABIRITO - MG